



Ano 14 Nº 3627

Página 172

Divulgação sexta-feira, 06 de junho de 2025

Publicação segunda-feira, 09 de junho de 2025

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 27 da Lei Complementar 15/2009 o parágrafo 5º e o inciso I, passando a ter a seguinte redação:

Art. 27º Os servidores públicos da administração direta e indireta cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos públicos, respeitada a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais, observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

(...)

§ 5º. Poderá ser instituído o regime de teletrabalho aos servidores portadores de doenças crônicas, aos servidores que possuam filhos portadores de deficiência que necessitem de auxílio permanente, mediante apresentação de laudo médico atestando a patologia e aos servidores que desempenharem atividades que não exijam, de forma integral, a presença física para sua execução.

I - Os requisitos para o deferimento do pedido de regime parcial de teletrabalho, inclusive os critérios para aferição da produtividade, serão regulamentados por meio de Decreto. A concessão do regime caberá ao Prefeito Municipal, que analisará cada pedido de forma individualizada, considerando as peculiaridades do caso concreto.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar 15/2009.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao quinto dia do mês de junho no ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**

**Prefeito Municipal**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 256/2025**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 67/2014 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 463-B a redação da Lei Complementar n. 67/2014 – Código Tributário Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação ao artigo:

Art. 463-B - Não incidirá cobrança de taxas municipais sobre o Poder Legislativo Municipal, aos órgãos da Administração Direta do Município de Tapurah, inclusive sobre os Fundos Públicos a eles vinculados, desde que atuem exclusivamente no desempenho de funções públicas e não possuam personalidade jurídica própria.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, consideram-se órgãos da Administração Direta todas as unidades que integram a estrutura da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, incluídos os Fundos Públicos de natureza contábil e orçamentária.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao quinto dia do mês de junho no ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**

**Prefeito Municipal**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.701/2025**

RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Ratifica-se a participação do Município de Tapurah no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n. 08.952.135.0001/69 conforme os termos da Terceira Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, publicado na Edição nº 3508 do Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 08.952.135.0001/69, com sede na Rua das Perobas, 863 C, Residencial Topázio, na Cidade de Sorriso - MT.

§ 1º O Contrato de Rateio que se refere o caput deste artigo será firmado no início de cada exercício, e conterá:

I - O valor correspondente à cota de participação do Município nas despesas administrativas do Consórcio;

II - O valor destinado pela administração municipal para a contratação de profissionais para atuar nos serviços de licenciamento ambiental e serviço de implantação do SELO SIM CONSORCIADO, conforme a necessidade do CIDESPA e disponibilidade orçamentária.

§ 2º As parcelas referentes ao contrato de rateio terão vencimento todo dia 10 de cada mês.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei neste exercício correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



Ano 14 N° 3627

Página 173

Divulgação sexta-feira, 06 de junho de 2025

Publicação segunda-feira, 09 de junho de 2025

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0243 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO URBANO

Ação: 20090 - MANTER AS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

Elemento de Despesa: 3371700000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Fonte de Recurso: 1.500.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 960/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao quinto dia do mês de junho no ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**

Prefeito Municipal

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

##### **EXT. PRIM. TERMO ADITIVO AO CONT. N. 118/2024 - MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA**

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10 e Empresa MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ n. 06.232.484/0001-80. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra-se vinculado aos termos e condições do art. 57, §1º, I, II, III, IV, V, VI e 65, alínea "b" da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria gestora do Contrato n. 118/2024, bem como nos demais documentos acostados ao processo. OBJETO: . Este termo tem por objeto aditar aditamento a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para execução de manutenção (corretiva e preventiva) e melhoria do sistema de vias urbanas pavimentadas do Município de Várzea Grande/MT. VALOR: Fica mantido o valor de R\$ R\$ 27.428.473,45 (vinte e sete milhões e quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), decorrente do saldo remanescente da contratação. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias o prazo de vigência, contados a partir da data de seu vencimento [17/05/2025], podendo ser prorrogado na forma da Lei. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras, que designa os seguintes servidores: Fiscal Principal: VICTOR HUGO COSTA RODRIGUES, inscrito na matrícula n. 168615. Fiscal Suplente: ANDRE VALENTIM RODRIGUES, inscrito na matrícula n. 172864. DATA DE ASSINATURA: 15.05.2025

**CELSO LUIZ PEREIRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

CONTRATANTE

MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATADA

##### **EXT. CONTRATO N. 56/2025 - CUATTRO CONSTRUTORA LTDA**

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e do outro lado, Empresa CUATTRO CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 23.824.023/0001-16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Dispensa Eletrônica de Licitação n. 60/2025, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência N. 009/2025 da Secretaria Municipal de Viação E Obras. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1053477/2025. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação emergencial de empresa especializada para execução de reparo emergencial de passagem hidráulica existente, com a utilização de aduelas de concreto, sobre o córrego traíra, localizado nas coordenadas 15°40'17.00"S / 56°7'11.21"O, e outra sobre o Córrego Piçarrão nas coordenadas 15°41'28.77"S / 56°8'11.78"O, utilizando aduelas metálicas pré-fabricadas, localizadas no Município de VÁRZEA GRANDE-MT, de uma empresa com especialização em engenharia civil, especificamente em execução de reservatórios apoiado e execução de adutora de interligação, localizados no município de Várzea Grande, nas condições estabelecidas no Projeto Básico. VALOR: O valor total da contratação para os 02 (dois) lotes está estimado em R\$ 223.867,20 (duzentos e vinte e três mil e oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 01500. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua assinatura, na forma do artigo